



# Relatório Trabalhista

**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**

Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA OUTUBRO/90DIA 01 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, e outros) poderão ser recolhidas, sem correção monetária/BNF até esta data, junto ao Banco credenciado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC E SP

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, referente o mês de setembro/90.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores do setor metalúrgico do ABC e SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar aos empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalo de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou pagamento por meio de cheque.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa, uma / multa equivalente a 160 BTN por trabalhador prejudicado e o pagamento de um salário nominal, revertido ao empregado.

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de setembro/90.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário aos seus empregados, estão sujeitos a sanções pecuniárias citadas anteriormente na categoria econômica metalúrgica.

Obs.: As empresas, cujo o expediente de trabalho se estende / até sábado, dia 06, poderão fazer o pagamento até esta data.

DIA 05 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na fórmula de pagamento de setembro/90, inclusive sobre o valor da 1ª parcela do 13º salário, pago na ocasião das férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa de 20%, deverá ser acrescido de 1% de juros ao

mês de atraso, sobre o débito atualizado monetariamente, através da BTNF.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro de 1989, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro / 89, através de uma tabela fornecida mensalmente pela CEF. A partir daí, corrigir-se pela BTNF do dia do pagamento.

#### DIA 05 - IAPAS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO MONETÁRIA

A guia de recolhimento do IAPAS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições (sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc.), deverão ser recolhidas (com correção monetária, através da BTNF) até esta data, junto ao Banco credenciado.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso. O valor principal deverá ser corrigido pela BTNF.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU 06/04/90, o recolhimento do IAPAS cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária, através da BTNF.

#### DIA 05 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de setembro / 90, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa do empregado.

#### DIA 10 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária/BTNF), junto ao Banco credenciado, de assalariados, autônomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carretos, etc. com rendimentos pagos na 2ª quinzena do mês de setembro/90, inclusive / pagamentos de férias, 1/3 constitucional, abono pecuniário, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, etc., mesmo sendo pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, após o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetária, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90).

O atraso no recolhimento, acarreta à empresa, a multa de 10%, se o débito for quitado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso, após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor principal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

#### DIA 15 - CÓPIA DA ATA REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de REunião da CIPA, realizada no mês de setembro de 1990, ao Sindicato dos Empregados.

Ja para empresas do setor metalurgico do Grande ABC, de acordo / com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, de julho/90, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

**DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO**

A empresa que não optou pela entrega no dia 05/10/90, deverá fazer a entrega da 1<sup>a</sup> via do Cadastro ao Correio, até esta data, / bem como todas as CD's até o 5<sup>o</sup> dia útil, após a dispensa de ca- da funcionário, sem justa causa.

**DIA 19 - PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS DE EMPREGADOS**

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores, do setor metalúrgico de São Paulo e ABC, o Adiantamento de SALÁRIOS, de verá ser pago aos empregados até esta data.

O adiantamento é de no mínimo 40% do seu salários nominal men- sal, quando trabalhado integralmente na 1<sup>a</sup> quinzena do mês.

O atraso do pagamento do respectivo adiantamento acarreta para a empresa, as mesmas penalidades pecuniárias mencionadas ante- riormente, nos casos de pagamentos de salários.

No tocante a incidência do IRRF, se o adiantamento for compen- sado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF.

Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tri- butária.

**DIA 25 - IRRF ASSALARIADOS E OUTROS - RECOLHIMENTO**

Até esta data, recolhe-se o IRRF (com correção monetária, atra- vés da BTNF), junto ao Banco credenciado de assalariados, auto- nomos (sem vínculo empregatício), pró-labore, fretes e carre- tos, etc., com rendimentos pagos na 1<sup>a</sup> quinzena de outubro/90, inclusive pagamentos de férias, abono pecuniário, 1/3 Constitu- cional, 13º salário, adiantamento de salários, empréstimos, / etc., mesmo quando pagas na rescisão de contrato de trabalho.

O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a / partir de 01/04/90, deverá ser efetuada até o 1º dia útil, a - pós o fato gerador (dia do pagamento), sem a correção monetá - ria, através da BTNF (Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/ 90).

O atraso no recolhimento, acarreta a empresa a multa de 10% , se o débito for quitado até o último dia útil do mês subseqüen- te ao do vencimento, e após este prazo, a multa é de 20%.

Há ainda, o acréscimo de juros a base de 1% ao mês de atraso , após o mês de recolhimento.

Para recolhimento do IRRF a partir de julho/89, o valor princi- pal do tributo, deverá ser corrigido através da BTNF do dia do efetivo recolhimento.

**DIA 30 - ANEXO I DA CIPA - 3º TRIMESTRE/90 - ENTREGA**

Até esta data, deverá ser entregue à DRT, o Anexo I, da NR 05, devidamente preenchido, ou se preferir, poderá ser entregue ao

Correio local, contra-recibo ou via postal (AR).

A cópia do Anexo I, bem como o documento de entrega, deverá / ser entregue posteriormente ao Sindicato dos Metalúrgicos (empresas desta categoria).

Recomenda-se fazer carta em 2 vias e protocolar a última, para futura comprovação.

Obs.: As DRT's vêm exigindo das empresas, para que se coloque o código de atividade do Seguro de Acidentes do Trabalho bem como o grau de risco no rodapé do quadro A, do próprio formulário.

#### DIA 31 - DCTF - ENTREGA NA RECEITA FEDERAL OU BANCO

Até esta data, deverá ser entregue na Receita Federal ou no Banco credenciado, a DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) devidamente preenchida, em formulário padrão, com a discriminação de todos os recolhimentos do IRRF ocorridos nas duas quinzenas do mês de setembro/90, por códigos de recolhimentos, tais como: 0561 (empregados e pró-labore); 0588 (autônomos), etc.

As informações deverão ser prestadas em quantidades de BTNF, utilizando-se apenas duas casas após a vírgula.

#### OBSERVAÇÕES GERAIS:

##### a) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - EMPREGADOS:

Extinto desde 31/08/90 - MP nº 215, de 30/08/90, DOU 31/08/90.

##### b) MENSALIDADE DOS SÓCIOS DO SINDICATO:

Observar suas datas de recolhimento, individualmente, com os respectivos Sindicatos de cada categoria.

#### DIA 12 DE OUTUBRO - FERIADO NACIONAL - ERRATA

No RS Nº 38, item 08, 18/09/90:

Onde se lê: ... De acordo com a Lei nº 7.320/85, é o único feriado municipal que não se antecipa.

Leia-se : ... De acordo com a Lei nº 7.320/85, o respectivo feriado será antecipado para 2ª feira, dia 08/10/90.

#### BTNF - PERÍODO DE 09/08/90 ATÉ 25/09/90

|                   |                   |                   |                   |
|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| 09/08/90= 54,5559 | 21/08/90= 56,1262 | 02/09/90= 59,0576 | 14/09/90= 61,6121 |
| 10/08/90= 54,7498 | 22/08/90= 56,3256 | 03/09/90= 59,0576 | 15/09/90= 61,9391 |
| 11/08/90= 54,9443 | 23/08/90= 56,5257 | 04/09/90= 59,3711 | 16/09/90= 61,9391 |
| 12/08/90= 54,9443 | 24/08/90= 56,7638 | 05/09/90= 59,6861 | 17/09/90= 61,9391 |
| 13/08/90= 54,9443 | 25/08/90= 57,0030 | 06/09/90= 60,0029 | 18/09/90= 62,2678 |
| 14/08/90= 55,1394 | 26/08/90= 57,0030 | 07/09/90= 60,3213 | 19/09/90= 62,5983 |
| 15/08/90= 55,3355 | 27/08/90= 57,0030 | 08/09/90= 60,3213 | 20/09/90= 62,9305 |
| 16/08/90= 55,5321 | 28/08/90= 57,2955 | 09/09/90= 60,3213 | 21/09/90= 63,2988 |
| 17/08/90= 55,7294 | 29/08/90= 57,5896 | 10/09/90= 60,3213 | 22/09/90= 63,6692 |
| 18/08/90= 55,9274 | 30/08/90= 57,8851 | 11/09/90= 60,6415 | 23/09/90= 63,6692 |
| 19/08/90= 55,9274 | 31/08/90= 58,3944 | 12/09/90= 60,9633 | 24/09/90= 63,6692 |
| 20/08/90= 55,9274 | 01/09/90= 59,0576 | 13/09/90= 61,2869 | 25/09/90= 64,0417 |

## HORÁRIO DE VERÃO - A PARTIR DE 21/10/90

De acordo com o Decreto nº 99.530, de 17/09/90, DOU de 18/09/90, a partir da zero hora do dia 21/10/90, até a zero hora do dia 17/02/91, vigorará / a hora de verão, devendo ser adiantado em 60 minutos em relação a hora legal.

### PERGUNTAS & RESPOSTAS

A) O sócio de empresa (comercial ou industrial), mesmo aposentado, deverá a empresa fazer o recolhimento patronal de 20% no DARP ?

O recolhimento patronal de 20% no DARP, depende exclusivamente se o sócio perceber o pró-labore. Pois é sobre o pró-labore que é calculado os 20% de contribuição patronal. Portanto, independe de estar ou não aposentado.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

#### **O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).